PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESPÍRIRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana, Espirito Santo - Cep: 29.130-915, por meio Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, instituída pela Portaria nº 0369, de 01 de junho, de 2022, torna público a abertura do **Processo de Chamamento Público para seleção e cadastramento de Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior**, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar **Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da Instituição de Ensino**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação do Município de Viana, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 **O presente edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) do dia 26 de julho de 2022, ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Viana,** no seguinte endereço eletrônico: (www.viana.es.gov.br) e divulgado nas mídias oficias do Município.
1.2 O prazo de validade deste Processo de Chamamento público será 4 (quatro) anos, contados da data de publicação deste Edital
1.3 O credenciamento das Instituições de Ensino e a celebração de convênio não obriga o Município de Viana a realizar a concessão de estágio ou de campos de estágio, constituindo apenas que a Instituição de Ensino credenciada e/ou conveniada está apta a oferecer aos alunos as vagas de estágio, de acordo com a necessidade e capacidade de estrutura para oferta de vagas pelas secretarias do Município de Viana, de acordo com o interesse dos alunos e da Instituição.

2 DO OBJETO

2.1 Este Edital de Chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio aos alunos regularmente

matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da Instituição de Ensino (Anexo III deste Edital), visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação do Município de Viana.

2.2 Os Estágios a que se refere este item serão nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e/ou estágio curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado.

2.2.1 O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e será realizado pela Instituição de Ensino nos campos cedidos pelo Município, sob sua supervisão;

2.2.2 O Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e será realizada sob a supervisão da Instituição de Ensino e do Município.

3 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas, conforme informações abaixo, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, instituída pela Portaria nº 0369, de 31 de maio de 2022, e deve, obrigatoriamente, conter o número e identicação do Edital e o nome da empresa.

DATA: A partir de 26/07/2022 até 15/08/2027
HORÁRIO: de 09h às 17h
LOCAL: Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, 5º Andar, Centro – Viana, Espirito Santo - Cep: 29.130-915.
TELEFONES: (27) 2124-6756
E-MAIL: credenc.ensino@viana.es.gov.br

3.2 Após finalizada as Etapas do primeiro periodo de credenciamento das instituições de Ensino constante do Cronograma – Anexo IV deste Edital, a qualquer tempo a Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital poderá se credenciar por meio deste Processo de Chamamento Público, pelo prazo de 04 (quatro) anos, período de vigência deste Edital, conforme item 1.2.

4 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão ser credenciadas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

4.2 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das

condições estabelecidas neste edital.

4.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
4.3.1 Estejam vedados em manter relação de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive por força das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n° 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/2002;
4.3.2 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
4.33 Caso a Instituição de Ensino se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperaçãojudicial.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a seguinte documentação:

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:
I- Registro comercial, no caso de empresa individual;
II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
III- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria emexercício;
IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
V- Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;
VI- Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes aochamamento;

5.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:
I- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
II- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
III- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
IV- Prova de regularidade com o FGTS;
VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII- Prova de inscrição no CNPJ.

5.3 Os documentos poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório de notas ou por servidor da administração ou publicação

em Órgão da Imprensa Oficial.
5.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítioeletrônico.
5.5 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suaemissão.
5.6 Durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio deverão todas as Instituições de ensino cadastradas manterem regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.
5.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Município de Viana, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.
5.8 As Instituições de Ensino cadastradas que não forem aprovadas na nova avaliação da documentação serão desclassificadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9 As documentações deverão ser apresentadas pelas Instituições de Ensino e serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino que, para critério de aprovação, observará se elas preenchem os seguintes requisitos:
I- Ser reconhecida pelo MEC;
II- Ter autorização de funcionamento;
III- Indicar relação mínima dos principais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio, em suas respectivas modalidades – presencial ou EAD;
IV- Respeitar os critérios estabelecidos para oconvênio;
V- Comprovar regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;
VI- Não será admitida a participação de Instituições que se encontrem em alguma das seguintes situações:
VII- Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
VII- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entresi;
VIII- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
IX- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
X- Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça doTrabalho.
5.10 No momento de análise da documentação, para que as Instituições de Ensino sejam habilitadas, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino verificará a validade da mesma.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 As Instituições de Ensino credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei nº 11.788, de 2008, a Legislação Municipal e o

objeto do presente Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

6.2 A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital de Chamamento Público, acompanhada dadocumentação solicitada neste Edital.
6.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.
6.4 Os documentos deverão ser emitidos no máximo em 90 (noventa) dias da data de sua entrega se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.
6.5 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital ou de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.
6.6 Na análise da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.
6.7 O período de seleção e cadastramento ficará aberto permanentemente a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DECREDENCIAMENTO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do presente instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data contados da data de publicação deste Edital de Chamamento.
7.2 Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação deverão ser enviados à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, exclusivamente, por meio eletrônico, para o segunte endereço eletrônico: credenc.ensino@viana.es.gov.br

7.2.1 Para os pedidos de impugnação deve a pessoa requisitante especificar o item, subitem ou anexo, bem como apresentar a justificativa da solicitação.
7.3 A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo site www.viana.es.gov.br, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referentes a esteEdital.
7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.
7.5 A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital.

8 DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, conforme item 03 deste Edital, devendo ser observado o seguinte:
8.2 Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.
8.3 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
8.4 Serão consideradas habilitadas para firmar o Convênio de Concessão de Estágio (Anexo III deste Edital), as Instituições de Ensino que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com a legislação e as exigências contidas neste Edital.
8.5 O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento "futuro" da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.
8.6 O Município de Viana divulgará o resultado das Instituições de Ensino habilitadas, por meio de publicação no site www.viana.es.gov.br e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 As Instituições de Ensino que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Estágio, sendo submetidos à homologação do Prefeito Municipal.
9.2 Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal da Instituição de Ensino informando que está apta a assinar o Convênio de Concessão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou não obrigatório, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
9.3 A Instituição de Ensino credenciada será submetida às condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e às pactuadas no Convênio de Concessão de Estágio, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do convênio.
9.4 O Convênio de Concessão de Estágio (Anexo III deste Edital), a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios Obrigatórios e/ou não obrigatórios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008 e do Município de Viana.
9.5 Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Município de Viana, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado e/ou Estágio Curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado, cuja bolsa de estágio, no caso de estágio não obrigatório remunerado será paga diretamente ao aluno.

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Das Instituições de Ensino:
I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas

adequados;
III- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
IV- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
V- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VI- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;
VII- Estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;
VIII- Analisar e discutir o p desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
IX- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
X- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
XI- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
XII- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XIII- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
XIV- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os estágios curriculares obrigatórios.

10.2 Do Município:
I- Oferecer campos de estágios curriculares obrigatórios não remunerados e/ou estágios não obrigatórios remunerados ou não remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III- Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses,

Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XIV- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XV- Remunerar o estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios remunerados, por meio de Bolsa de Estágio, e conceder vale-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008 e legislação do Município de Viana;
XVI- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11 DOS RECURSOS

11.1 O interessado cujo requerimento de credenciamento que for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e ocontraditório.
11.2 Decorrido o prazo para a apresentação de recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos do Processo de Chamamento Público, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
11.3 Os recursos serão julgados pelo Prefeito Municipal de Viana, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do período de decisão da Comissão, e serão disponibilizados no site: www.viana.es.gov.br, sendo a decisão irrecorrível.
11.4 Os recursos deverão ser encaminhados, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

HORÁRIO: 09h às 17h
LOCAL: Gerência de Recrutamento, Seleção e Cadastro de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, 3º Andar, Centro – Viana, Espirito Santo - Cep: 29.130-915,.

TELEFONES: (27) 2124-6756
E-MAIL: credenc.ensino@viana.es.gov.br

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Quaisquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
12.2 As Instituições de Ensino deverão encaminhar a solicitação de descredenciamento nos mesmos moldes estabelecidos no item 3.1 deste Edital.
12.3 Os efeitos decorrentes do descredenciamento da Instituição de Ensino somente serão aplicáveis a partir do semestre acadêmico posterior ao do distrato.
12.4 O Convênio de Concessão de Estágio, Anexo III deste Edital de Chamamento Público, poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas aseguir:
12.5 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
12.6 Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio, Anexo III, no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Chamamento Público e neste edital;
12.7 O cadastramento poderá sersuspenso:
12.7.1 Pela Instituição de Ensino cadastrada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
12.7.2 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de Ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições demercado ou legais;
12.8 O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13 DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

13.1 O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio (Anexo III deste Edital), oriundo deste Cadastramento será de 04 (quatro) anos, com início previsto a partir da data de assinatura.
13.2 O Convênio de Concessão de Estágio poderá ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração.
13.3 A qualquer tempo qualquer Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste termo poderão se credenciar por meio deste ChamamentoPúblico.

14.4 O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008 e legislação do Município de Viana.

14.5 Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Município de Viana, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado e/ou Estágio Curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado, cuja bolsa de estágio será paga diretamente ao aluno.

14.6 Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, conforme Anexo III deste Edital), cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município, no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-lasintegralmente.

15 DAS ATIVIDADES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I- Designar oficialmente um servidor para coordenação do convênio da Instituição de Ensino/Município;
II- Enviar oficialmente ao Município, após assinatura do convênio, a relação dos cursos técnicos e/ou de graduação: Instituição de Ensino;
III- Encaminhar semestralmente à instituição de ensino a previsão dos quantitativos de oferta de campos e vagas de estágios: Município, por meio das Secretarias Municipais;
IV- Comunicar ao Município o início do período letivo e as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas: Instituição de Ensino;
V- Definir em acordo entre as partes os campos de estágios, os locais, número de vagas e horários a serem ofertadas aos alunos, com adequação as condições de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário do aluno: Município/Instituição de Ensino;
VI- Encaminhar o estagiário, mediante termo de compromisso de estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Instituição de Ensino;
VII- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário: Instituição de Ensino;
VIII- Celebrar Termo de Compromisso com o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Município/Instituição de Ensino;
IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente: Município;
X- Enviar a instituição de ensino com periodicidade, no prazo de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário: Município;
XI- Expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio: Instituição de Ensino.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio (Anexo III deste Edital), a Instituição de Ensino credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 8.666, DE 1993.
16.2 As Instituições de Ensino que se habilitarem farão poderão ser credenciada, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciamentos.
16.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro das Instituições de Ensino que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.
16.4 As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino com base nos princípios da Administração Pública e na legislação Federal e do Município Viana vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.
16.6 A apresentação da Proposta de Credenciamento caracteriza que a proponente tem conhecimento e concordaplenamente com todas as disposições deste Edital.

17 DO FORO

17.1 Fica designado o foro do Município de Viana, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III - Convênio de Concessão de Estágio;
Anexo IV – Cronograma da Etapas do Processo de Chamamento Público.

Viana-ES, 22 de julho de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – EM

EXERCÍCIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
A que se refere o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – credenciamento de instituições de ensino

1 OBJETO

1.1 Este Termo de Referência de Chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da Instituição de Ensino, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação do Município de Viana.

1.2 Os Estágios a que se refere este item serão nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e/ou estágio curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado.

1.2.1 O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e será realizado pela Instituição de Ensino nos campos cedidos pelo MUNICÍPIO, sob sua supervisão;

1.2.2 O Estágio curricular nãoobrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e será realizada sob a supervisão da Instituição de EnsinoedoMunicípio.

2 JUSTIFICATIVA

O credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior com o objetivo de firmar Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio tem extrema importância por proporcionar oportunidade ao aluno, na formação acadêmica, aprendizado teórico-prático na sua área de atuação e vivenciar os desafios do exercício profissional, principalmente no âmbito do serviço público, que requer qualificação e preparo para que o futuro profissional possa adquirir experiência e formação profissional para prestar serviços á coletividade – aprender atitudes empáticas diante das necessidades da população.

De outro lado, reafirma a relevância do papel do serviço público como potente agente de formação de força de trabalho graduada e especializada, tão essencial para provimento do quadro de pessoal das instituições públicas.
Assim, observa-se, a relevância do presente credenciamento, bem como a responsabilidade tripartite – União, Estados e Municípios com a formação de novos profissionais que tenham competência (conhecimentos, habilidade e atitudes) para atuar com a prestação de serviços a coletividade.

3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciadas todas as Instituições de Ensino Médio Técnico e Superior privadas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país, que atendam a legislação vigente e este Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.
3.2 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
3.3.1 Estejam vedados em manter relação de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive por força das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666, de 1993 e artigo 7º da Lei Federal n° 10.520, de 2002;
3.3.2 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
3.3.3 Caso a Instituição de Ensino se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não será admitida a participação de Instituições que se encontrem em alguma das seguintes situações:
4.1.1 Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
4.1.2 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
4.1.3 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
4.1.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
4.1.5 Tenha Servidor, Dirigente ou seu Familiar, de Órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;
4.1.6 Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, as Instituições de Ensino estarão aptas a firmar Convênio de Concessão de Estágio com a Administração Pública do Município de Viana.

6 DOS PRAZOS

6.1 A vigência do Convênio a que se refere este edital será de 04 (quatro) anos e poderá ser prorrogado, desde que por Termo Aditivo, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
6.2 O Convênio poderá rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o tornematerial ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1 Das Instituições de Ensino:

I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
III- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
IV- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
V- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VI- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;
VII- Estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;
VIII- Analisar e discutir o plano de trabalho, Anexo I do Convênio, desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
IX- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
X- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
XI- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
XII- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XIII- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
XIV- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os estágios curriculares obrigatórios.

7.2 Do Município:
I- Oferecer campos de estágios curriculares obrigatórios não remunerados e/ou estágios não obrigatórios remunerados ou não remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III- Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e

supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XIV- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XV- Remunerar o estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios remunerados, por meio de Bolsa de Estágio, e conceder vale-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008 e legislação do Município de Viana;
XVI- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

8.1 As condições de execução do objeto estão estabelecidas neste Termo de Referência, no Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado constante do Anexo III do Edital e Plano de Trabalho de Trabalho (Anexo I do Convênio), que estabelecerão as obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados e/ou estágio curriculares não obrigatórios remunerados ou não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 2008 e legislação Municipal.
8.2 Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Município de Viana, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado e/ou Estágio Curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado, cuja bolsa de estágio será paga diretamente ao aluno.
8.3 Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município, no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-lasintegralmente.

8.4As vagas e campos de estágio, serão disponibilizadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com anecessidade e capacidade de estrutura para oferta de vagas de cada Secretaria.

9 DAS ATIVIDADES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I- Designar oficialmente um servidor para coordenação do convênio: Instituição de Ensino/Município;
II- Enviar oficialmente ao Município, após assinatura do convênio, a relação dos cursos técnicos e/ou de graduação: Instituição de Ensino;

III- Encaminhar semestralmente à instituição de ensino a previsão dos quantitativos de oferta de campos e vagas de estágios: Município, por meio das Secretarias Municipais;
IV- Comunicar ao Município o início do período letivo e as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas: Instituição de Ensino;
V- Definir em acordo entre as partes os campos de estágios, os locais, número de vagas e horários a serem ofertadas aos alunos, com adequação as condições de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário do aluno: Município/Instituição de Ensino;
VI- Encaminhar o estagiário, mediante termo de compromisso de estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Instituição de Ensino;
VII- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário: Instituição de Ensino;
VIII- Celebrar Termo de Compromisso com o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Município/Instituição de Ensino;
IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente: Município;
X- Enviar a instituição de ensino com periodicidade, no prazo de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário: Município;
XI- Expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio: Instituição de Ensino.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

10.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior conveniadas.
10.2 As despesas para atender a este Convênio relativo aos estágios curriculares não obrigatórios remunerados, estão programadas em dotação orçamentária própria do Município, na classificação abaixo:

I-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 029001.0412200012.072 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
Ficha: 240;
II- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 005001.1012200222.165 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 12110000010 – Recursos Ordinários.
Ficha: 020;
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 006001.1212200012.182 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 11110000010 – Recursos Ordinários;
Ficha: 014;
IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 028001.0412200012.105 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
Ficha: 013.

10.3 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada peloMUNICÍPIO CONCEDENTE, na Lei Orçamentária Anual.

11 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

11.1 O período de credenciamento ficará aberto a todos os interessados, Pessoa Jurídica, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante o prazo de 4 (quatro) anos, período de vigência do Edital de Chamamento Público.
11.2 As Instituições de Ensino interessadas em atender ao Chamamento Público deverão encaminhar, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.
11.3 Para se inscrever no processo de credenciamento do Edital deverão apresentar os documentos elencados neste Edital, podendo se credenciar para tal apresentando os documentos relacionados, em envelope ou por meio digital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório.
11.4 As documentações poderão ser protocoladas na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Viana, no horário das 09 às 17 horas, na Avenida Florentino Avidos, nº 01, 5º andar, Viana Sede, Viana-ES, CEP 29.130-915, ou ainda, por meio de correio eletrônico certificado, para o seguinte endereço: credenc.ensino@viana.es.gov.br
11.5 A apresentação do pedido de cadastramento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seusanexos.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 A celebração do Convênio de Concessão de Estágio e Plano de Trabalho deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência que regulamenta.
12.2 Os interessados em participar do chamamento público deverão entregar a seguinte documentação:
I- Relativa à Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dosgestores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim oexigir;
e) Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;

II- Relativa à Regularidade Fiscal:
a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:
c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
d) Prova de regularidade com o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
f) Prova de inscrição no CNPJ.

12.3 Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento.
12.4 Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração.
12.5 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitioeletrônico.
12.6 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua emissão.
12.7 Durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório que as Instituições de Ensino cadastradas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.
12.8 Paramanutençãodascondiçõesreferidasnoitemanterior,o Município de Viana, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.
12.9 As Instituições de Ensino cadastradas não aprovadas na nova avaliação da documentação serão descadastradas e o convênio rescindido, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 As documentações apresentadas pelas instituições serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, que para critérios de aprovação, observará se as instituições formadoras preenchem os seguintes requisitos:
I- Ser reconhecidas pelo MEC;
II- Ter autorização defuncionamento;
III- Indicar a relação mínima dos principais Profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa deestágio;
IV- Entrega do Plano de Trabalho, nos moldes estabelecidos neste Edital, com o demonstrativo de metas a seremcumpridas;
V- Comprovar regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitostrabalhistas;
13.2 No momento de análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições deEnsino verificará a validade da documentação.

14 DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

14.1 Serão declarados habilitados para o credenciamento, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado

no Diário Oficial dos Municípios, no site: https://ioes.dio.es.gov.br/dom.
14.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino sendo declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à homologação do Prefeito Municipal.
14.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.
14.4 Os recursos, que serão dirigidos a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 13.3, no Protocolo Geral da Prefeitura de Viana, no horário de 9 horas às 17 horas, situada na Avenida Florentino Ávidos, 01, 3º andar, Centro, Viana/ES, ou ainda, por meio de correio eletrônico, e-mail: credenc.ensino@viana.es.gov.br
14.5 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
14.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação noDiário Oficial dos Municípios, no site: https://ioes.dio.es.gov.br/dom.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Poderá o Município, revogar o presente Edital Permanente de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso deilegalidade.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições deEnsino.
15.3 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública.
15.4 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
15.5 Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Município do Espírito Santo
15.6 Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone (27) 2124-6756 e e-mail: credenc.ensino@viana.es.gov.br.

Viana-ES, 22 de julho de 2022

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – EM EXERCÍCIO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
A que se refere o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – credenciamento de instituições de ensino

À Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino do Município de Viana-ES
Endereço:Avenida Florentino Ávidos, nº 01, 3º Andar, Centro – Viana, Espirito Santo - Cep: 29.130-915, por meio Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

A instituição de Ensino (RazãoSocial):.....
.....,
situada no Endereço:.....
.....,
inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante legal, Sr. (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., vem solicitar seucredenciamento ao Município de Viana para firmar Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio para o (s) seguinte (s) nível (is) (especificar – Nivel Médio Técnico e/ou Superior) ....., na (s) seguintes modalidades, conforme itens 2.2 deste Edital (especificar – estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e/ou estágio curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado).....
.....
.....

Declaramos conhecer e estar de acordo com os Termos do Editalde Chamamento Público PMV nº 002/2022, cujo objeto a seleção e cadastramento de Instituições de Ensino de Nível Médio Técnico e Superior, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar Convênio de colaboração mútua para concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da Instituição de Ensino, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação do Município de Viana.

Encaminhamos anexas toda a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público PMV nº 002/2022.

Município/Estado, de de

(Assinatura do Responsável)
Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior

ANEXO III
MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº XX/2021
A que se refere o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – credenciamento de instituições de ensino

Processo Administrativo PMV nº ...../2022

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/ES E.....
.....
.....

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana, Espirito Santo - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERSON BORGHARDT BUENO, ..., o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.587.933/0001-31, situado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 251, Sede, Viana-ES, CEP: 29.130-068, representado neste ato pela ....., SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representados neste ato pelo ....., a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. º 30.773.924/0001-91, situada na rua Aspázia Varejão Dias, s/n, Centro - Viana-ES, representado neste ato pela..... doravante denominados MUNICÍPIO CONCEDENTE e a..... ....., neste ato representado pelo ....., doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, destinado à realização de estágios curriculares supervisionados obrigatório e não obrigatórios, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de março de 1994, e legislação do Município de Viana, observadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de convênio tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.

1.2 Os Estágios a que se refere esta cláusula serão nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e/ou estágio curricular não obrigatório remunerado ou não remunerado.

1.2.1 O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e será realizado pela Instituição de Ensino nos campos cedidos pelo MUNICÍPIO, sob sua supervisão;

1.2.2 O Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e será realizada sob a supervisão da Instituição de Ensino e do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, propiciará aos educandos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas no ambiente de trabalho das secretarias municipais do MUNICÍPIO CONCEDENTE, nos termos do PLANO DE TRABALHO, Anexo I deste Convênio, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 Será firmado Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o MUNICÍPIO CONCEDENTE e o estagiário, ou seu representante legal, que relativamente a cada estágio, Anexo II do Convênio deste Convênio, que particularizará a relação jurídica existente entre o estagiário, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o MUNICÍPIO CONCEDENTE, conforme art. 16 da Lei nº 11.788, de 2008.

3.2 Cada TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estágio e homologado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO

4.1 O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer dos cursos de nível superior oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.
4.2 O quantitativo de oferta de vagas de estágio curricular não obrigatório remunerado fica limitado a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores municipais do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

4.3 Ficareservada 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas preferencialmente por alunos com deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do aluno, conforme §2º do art. 7º da Lei nº 2.949, de 19 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

5.1 A duração do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos, bem como a carga

horária de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida em comum acordo entre as partes no Termo de Compromisso, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

5.2 O estágio referente aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de carga horária e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de Convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
III- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
IV- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
V- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VI- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;
VII- Estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;
VIII- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
IX- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
X- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
XI- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
XII- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XIII- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
XIV- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os estágios curriculares obrigatórios.

6.2 Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:
I- Oferecer campos de estágios curriculares supervisionados obrigatórios não remunerados e/ou não obrigatórios remunerados ou não remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III- Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XIV- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
XV- Remunerar o estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios remunerados, por meio de Bolsa de Estágio, e conceder vale-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008 e legislação do Município de Viana;
XVI- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 Fica designado oficialmente um servidor para coordenação do presente Convênio, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o (a) Senhor (a)....., e pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, o (a) Senhor (a)....., da Gerência Recrutamento e Seleção de Servidores, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA DE ESTÁGIO, SEGURO E VALE TRANSPORTE

8.1 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relativo ao estágio curricular obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008.

8.2 Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, relativo ao estágio curricular não obrigatório remunerado:
I- conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, conforme legislação do Município de Viana.
II- contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
III- conceder vale transporte, de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

9.1 A realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado e/ou não obrigatório remunerado ou não remunerado, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza ou pretensões a direitos próprios dos servidores públicos do Município de Viana, conforme artigo 3º e § 1º do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

10.1 O estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:
I- A pedido do estagiário, com devida justificativa;
II- em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
III- Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
IV- Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
V- Por conclusão ou interrupção do curso;
VI- A qualquer tempo no interesse da unidade CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CERTIFICADO

10.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica responsável por expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a este Convênio relativo aos estágios curriculares não obrigatórios remunerados, estão programadas em dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO CONCEDENTE, na classificação abaixo:
I- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 029001.0412200012.072 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
Ficha: 240;
II- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 005001.1012200222.165 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 12110000010 – Recursos Ordinários.

Ficha: 020;
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 006001.1212200012.182 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 11110000010 – Recursos Ordinários;
Ficha: 014;
IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 028001.0412200012.105 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
Ficha: 013.

12.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente Convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos e poderá ser prorrogado, desde que por Termo Aditivo, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

14.1 O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo ou ainda denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
14.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Viana/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio não resolvidas na esfera administrativa.
E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste Convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:
Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II-A: Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado;
Anexo II-B: Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Remunerado;
Anexo II-C: Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Não Remunerado.

Viana/ES, ...de ..... de .....

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
MUNICÍPIO CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante legal da instituição de Ensino
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO

A que se refere a Cláusula Segunda do Convênio de Estágio Curricular entre o Município
e.....
.....Processo PMV nº /2022.

1 OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O Convênio celebrado entre o Município de Viana/ES, designado MUNICÍPIO CONCEDENTE e ....., ..., designada neste ato, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.

1.2 O Estágio curricular visa à complementação da formação dos profissionais para atuar na área relativa ao curso em realização, por meio aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Convênio tem extrema importância por proporcionar oportunidade ao aluno, na formação acadêmica,aprendizado teórico-prático na sua área de atuação evivenciar os desafios do exercício profissional, principalmente no âmbito do serviço público, que requer qualificação e preparo para que o futuro profissional possa adquirir experiência e formação profissional para prestar serviços á coletividade;aprender atitudes empáticas diante das necessidades da população.

2.2 De outro lado reafirma a relevância do papel do serviço público como potente agente de formação de força de trabalho graduada e especializada, tão essencial para provimentodo quadro de pessoal das instituições públicas.

2.3 Entende-se, por exemplo, que um profissional de saúde para atuar em saúde coletiva, necessita ter passado em sua formação acadêmica por estágio no Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4 Assim, observa-se, que somente essa justificativa bastaria para demonstrar a relevância do presente Convênio, bem como a responsabilidade tripartite – União, Estados e Municípios com a formação de novos profissionais que tenham competência (conhecimentos, habilidade e atitudes) para atuar com a prestação de serviços a coletividade.

3 METAS A SEREM ATINGIDAS

I- Realizar a concessão de campos de estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a necessidade e capacidade de estrutura para oferta de vagas pelas secretarias do Município de Viana, bem como do interesse dos alunos e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
II- propiciar o aprendizado prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
III- oportunizar que o futuro profissional vivencie os desafios da prática, à medida que intervém na realidade do trabalho;
IV- possibilitar a prática dos ensinamentos adquiridos ao longo do curso;
V- propiciar formação profissional mais sólida e conhecimento in loco da sua área de atuação de acordo com o currículo do curso em realização, de modo que o estudante possa, futuramente, prestar um melhor serviço à população;
VI- cumprir a exigência legal relativa à obrigatoriedade do estágio supervisionado, como parte integrante dos cursos de habilitação profissional;
VII- proporcionar apoio às ações realizadas pelo Município de Viana;
VII- efetivar o cumprimento da responsabilidade social e educacional com o preparo técnico e prático do estudante.

4 ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

I- Designar oficialmente um servidor para coordenação do convênio:Instituição de Ensino/Município;
II- Enviar oficialmente ao Município, após assinatura do convênio, a relação dos cursos técnicos e/ou de graduação: Instituição de Ensino;
III- Encaminhar semestralmente à instituição de ensino a previsão dos quantitativos de oferta de campos e vagas de estágios: Município, por meio das Secretarias Municipais;
IV- Comunicar ao Município o início do período letivo e as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas: Instituição de Ensino;
V- Definir em acordo entre as partes os campos de estágios, os locais, número de vagas e horários a serem ofertadas aos alunos, com adequação as condições de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário do aluno: Município/Instituição de Ensino;
VI- Encaminhar o estagiário, mediante termo de compromisso de estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Instituição de Ensino;
VII- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário: Instituição de Ensino;
VIII- Celebrar Termo de Compromisso com o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio: Município/Instituição de Ensino;
IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente: Município;
X- Enviar a instituição de ensino com periodicidade, no prazo de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário: Município;
XI- Expedir certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio: Instituição de Ensino.

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros – trata-se de Convênio não oneroso na relação institucional entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIO CONCEDENTE.

5.2 A Bolsa de Estágio e concessão de vale transporte para os estágios curriculares não obrigatórios remunerado será efetivada pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE diretamente ao estagiário, bem como a contratação de seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008.

5.3 Para os estágios curriculares obrigatórios, a contratação de seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008, será feita pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.4 O número de vagas de vagas a serem ofertadas semestralmente pelas secretarias municipais serão definidas, considerando a necessidade, bem como do recurso orçamentário e financeiro consignado na lei orçamentária do Município em cada exercício financeiro.

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Conforme especificado no item 5, não haverá repasse de recursos financeiros – trata-se de Convênio não oneroso na relação institucional entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIOCONCEDENTE.

6.2 O pagamento da bolsa de estágio para o estágio curricular não obrigatório remunerado será efetivado diretamente ao estagiário na folha de pagamento do MUNICÍPIOCONCEDENTE.

7 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

7.1 O Convênio inicia na data de sua assinatura, com as atividades previstas no item 04, com prazo de execução de 04 (quatro) anos, conforme Cláusula Décima Terceira do Convênio, a que se refere este Plano de Trabalho.

7.2 O início dos estágios junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE ocorrerá após a celebração do Termo de Compromisso, de acordo com a modalidade do Estágio, conforme Anexos II-A, II-B e II-C do Convênio.

7.3 Semestralmente, o MUNICÍPIO CONCEDENTE enviará os campos e vagas de estágio para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de acordo com o interesse dos alunos, será pactuado Termo de Compromisso.

Viana/ES, ...de ..... de .....

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
MUNICÍPIO CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante legal da instituição de Ensino
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ANEXO II-A
TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO
CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado, que celebram entre si as partes a seguir especificadas,nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Convênio PMV nº ....., Constante do Processo Administrativo nº .....

MUNICÍPIO DE VIANA

Secretaria Municipal de .....
Unidade/Serviço de realização do Estágio:.....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: Viana-ES.....CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE

Razão Social: .....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: .....CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

ESTAGIÁRIO (S)

Nominado (s) e idenficado (s) no Anexo II-A-1 deste Termo de Compromisso.
Curso:.....
Nível/Período:.....
Horário do Curso (matutino ou vespertino):.....
Carga horária/Horário do Estágio:.....

As partes acima qualificadas assinam o presente Termo de Compromisso, emconsonância com a Lei nº 11.788, de 2008, de acordo com as condições estabelecidas noConvênio PMV nº .....eobservadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado tem por objeto propiciar aos educandos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, a serem planejados em conformidade com as Propostas Pedagógicas, Matrizes Curriculares e calendários escolares dos Cursos contemplados pelo Convênio PMV acima referido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Termo de Compromisso de Estágio terá inicio em.....,.....,.....e término em.....,.....,.....

2.2 A vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por meio de Termos Aditivos, celebrado entre as partes.

2.3 A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo concedido um recesso de 30 dias após um ano consecutivo de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

3.1 A carga horária de atividade do estagiário será compatível com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do campo de estágio e terá carga horáriadefinida no Plano de Atividades do Estágio, anexo II-A-2 deste Termo de Compromisso, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 minutos, e 30 (trinta) horas semanais, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

3.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O aluno/estagiário tem ciência e aceita que por tratar-se de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado, não há pagamento de Bolsa de Estágio ou qualquer outro auxílio, quer por parte da Instituição de Ensino quer por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O presente estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das obrigações da Instituição de Ensino:
I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
IV- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;
VI- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
VII- Realizar antes de iniciarem-se as atividades de estágio do semestre, reunião com os gestores e supervisores de estágio, de cada Secretaria/Unidade/Serviço disponibilizado como campo, para esclarecimentos das atividades a serem realizadas, da distribuição dos alunos nas dependências do local;
VIII- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
IX- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios,

seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
X- Zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
XI- Enviar à Secretaria do Município onde ocorrer o estágio este termo de compromisso, assinado e rubricado pelo representante legal da Instituição de ensino e pelo (s) estagiário (s), com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início previsto para o estágio;
XII- Elaborar o plano de atividades do estagiário, acordado entre o Município, a Instituição de Ensino e o Estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
XII- Ser responsável e solidária por todos os atos praticados pelos alunos e professores orientadores da Instituição de Ensino nas dependências dos campos de estágio, que possam causar prejuízos ao Município de Viana e/ou a terceiros, bem como qualquer outra responsabilidade que venha a ser atribuída ao Município, em decorrência da não observaçãodo presente Termo de Compromisso, seja ela trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra natureza;
XIII- Somente enviar ao campo de estágio, alunos que já tenham cumprido os pré-requisitos de conteúdos técnicos científicos necessários à sua atuação no campo;
XIV- Nos campos de estágio dos Serviços de Saúde, somente enviar ao o alunos e professores que apresentarem carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto, Covid-19 e qualquer outra vacina exigida pela Secretaria de Saúde.

6.2 Das obrigações doMunicípio:
I- Oferecer campos de estágios curriculares supervisionados obrigatórios não remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto e Covid-19;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos

cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XIV- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
XV- Contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares não obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;

6.3 Das Obrigações do Estagiário:
I- Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu Estágio e prevista no Plano de Atividades do Estágio, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades no campo;
II- Apresentar à instituição de ensino carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral, Dupla Adulto e Covid-19 e qualquer outra vacina exigida para o exercício profissional e de estágio nos Serviços de Saúde do Município;
III- Responder pelo ressarcimento de eventuais danos causados por ato doloso ou culposo de sua responsabilidade, cuja indenização não se achar coberta pela apólice de seguro, no tocante a equipamentos instalados nas dependências das Unidades Concedentes durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
IV- Apresentar periodicamente à instituição de ensino, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os estagiários signatários do presente termo estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, com prêmio compatível com valores de mercado, nos termos da apólice número.....daSeguradora ....., contratada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentadas periodicamente pelo estagiário, **sendo vetada a atuação do estagiário em campo sem a presença do servidor supervisor da área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.**

CLÁUSULA NONA

9.1 Os estagiários signatários do presente termo estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, com prêmio compatível com valores de mercado, nos termos da apólice número.....da Seguradora ....., contratada pela ENTIDADE CONVENENTE.

CLAÚSULA DÉCIMA

10.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas no Termo do Convênio por qualquer uma das partes, implicaráa suspensão imediata das atividades do estagiário no campo envolvido, para que a situação seja regularizada e/ou rescisão do Convênio, conforme cláusula décima doConvênio firmado entre o

MUNICÍPIO e a ENTIDADE CONVENENTE.

10.2 E, por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em3(três) vias, sendo que uma via ficará arquivada na Secretaria Municipal onde ocorrerá o estágio , outra enviada ao Campo do Estágio e a terceira para a Instituição de Ensino, que fornecerá cópia idêntica para os estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 Fazem parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:
Anexo II-A-1: Listagem de Estagiários;
AnexoII-A-2: Plano de Atividades.

-ES, ...de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da pasta responsável pela realização do estágio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da instituição de Ensino
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Assinatura do (s) Estágiário (s) no Anexo II-A-1 deste Termo de Compromisso
Estagiário ou representante legal

ANEXO II-A-1
A que se refere o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório
Não remunerado

Listagem de Estagiários Signatários:

Nome do estagiário e do representante legal (no caso de estagiário menor de idade)	Nº de matrícula	data de nascimento	CPF	Assinatura
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

ANEXO II-A-2
A que se refere o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório
Não remunerado

Plano de Atividades

Nome da Instituição de Ensino: Endereço: CNPJ: Tel/E-mail:
Curso: Período do Curso:
Disciplina:
Campo de Estágio (Secretaria/Unidade/Serviço):
dia(s) da semana do estágio no campo: Horário:
Número de Estagiário (s): Carga horária total de cada estagiário no campo:
Professor responsável:
Profissionalda Município (Secretaria/Unidade/Serviço) responsável -supervisor de estágio no campo): Cargo: Matricula:

Descrição das atividades no campo de estágio

Declaro conhecer e responsabilizar-me por cumprir e fazer cumprir, no âmbito do meu campo de atuação, as normas constantes no presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório não Remunerado.

Nome, cargo e assinatura do professor da Instituição de Ensino responsável pelo Estágio

Nome, cargo e assinaturado Coordenador de Estágio da instituição de Ensino

Nome, cargo, matrícula e assinaturado Supervisor de Estágio do Município (Secretaria/Unidade/Serviço)

ANEXO II-B
TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Remunerado, que celebram entre si as partes a seguir especificadas, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Convênio PMV nº ....., Constante do Processo Administrativo nº .....

MUNICÍPIO DE VIANA

Secretaria Municipal de .....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: Viana-ES.....CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

MUNICÍPIO DE VIANA

Secretaria Municipal de .....
Unidade/Serviço de realização do Estágio:.....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: Viana-ES..... CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

ESTAGIÁRIO

Nome:.....
CPF nº:.....RG nº:.....Data de Nascimento:.....
Endereço completo:.....
.....
Curso:.....Período:.....
Nível:.....Nº da Matrícula na Instituição de Ensino:.....
Horário do Curso (matutino ou vespertino):.....
Carga horária/Horário do estágio:.....

As partes acima qualificadas assinam o presente Termo de Compromisso, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008, de acordo com as condições estabelecidas no Convênio PMV nº .....eobservadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado tem por objeto propiciar aos educandos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, a serem planejados em conformidade com as Propostas Pedagógicas, Matrizes Curriculares e calendários escolares dos Cursos contemplados pelo Convênio PMV acima referido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Termo de Compromisso de Estágio terá inicio em.....,.....,.....e término em.....,.....,.....

2.1.1 O estagiário receberá a bolsa de estágio a partir do dia de início de atividade no local de estágio.

2.2 A vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por meio de Termos Aditivos, celebrado entre as partes.

2.3A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo concedido um recesso de 30 dias após um ano consecutivo de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

3.1 A carga horária de atividade do estagiário será compatível com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do campo de estágio e terá carga horária definida no Plano de Atividades do Estágio, anexo II-B-1 deste Termo de Compromisso, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 minutos, e 30 (trinta) horas semanais, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

3.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

4.1 O aluno/estagiário receberá a Bolsa de Estágio o valor de R$.....
(.....);
4.2 O O aluno/estagiário receberá o Cartão Vale Transporte para custear para deslocamento da residência ao local do estágio e vice-versa, de acordo com a legislação municipal.
4.3 O pagamento da Bolsa de Estágio e a concessão de Vale Transporte são de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O presente estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das obrigações da Instituição de Ensino:
I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
IV- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;

VI- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
VII- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
VII- Zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VIII- Enviar à Secretaria do Município onde ocorrer o estágio este termo de compromisso, assinado e rubricado pelo representante legal da Instituição de ensino e pelo (s) estagiário (s), com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início previsto para o estágio;
IX- Ser responsável e solidária por todos os atos praticados pelos alunos e professores orientadores da Instituição de Ensino nas dependências dos campos de estágio, que possam causar prejuízos ao Município de Viana e/ou a terceiros, bem como qualquer outra responsabilidade que venha a ser atribuída ao Município, em decorrência da não observação do presente Termo de Compromisso, seja ela trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra natureza;
X- Somente enviar ao campo de estágio, alunos que já tenham cumprido os pré-requisitos de conteúdos técnicos científicos necessários à sua atuação no campo, de acordo com a avaliação da secretaria da pasta em que for realizado o estágio;
XI- Nos campos de estágio dos Serviços de Saúde, somente enviar ao o alunos e professores que apresentarem carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto, Covid-19 e qualquer outra vacina exigida pela Secretaria de Saúde.

6.2 Das obrigações doMunicípio:
I- Oferecer campos de estágios curriculares supervisionados obrigatórios remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto e Covid-19;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na

execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XVI- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.3 Das Obrigações do Estagiário:
I- Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu Estágio e prevista no Plano de Atividades do Estágio, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades no campo;
II- Apresentar à instituição de ensino carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral, Dupla Adulto e Covid-19 e qualquer outra vacina exigida para o exercício profissional e de estágio nos Serviços de Saúde do Município;
III- Responder pelo ressarcimento de eventuais danos causados por ato doloso ou culposo de sua responsabilidade, cuja indenização não se achar coberta pela apólice de seguro, no tocante a equipamentos instalados nas dependências das Unidades Concedentes durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
IV- Apresentar periodicamente à instituição de ensino, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio.

CLAÚSULA SÉTIMA

7.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas no Termo do Convênio por qualquer uma das partes, implicaráa suspensão imediata das atividades do estagiário no campo envolvido, para que a situação seja regularizada e/ou rescisão do Convênio, conforme cláusula décima doConvênio firmado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE CONVENENTE.

7.2 E, por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em3(três) vias, sendo que uma via ficará arquivada na Secretaria Municipal onde ocorrerá o estágio , outra enviada ao Campo do Estágio e a terceira para a Instituição de Ensino, que fornecerá cópia idêntica para os estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:
Anexo II-B-1: Plano de Atividades.

Viana-ES, ...de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da pasta responsável pela realização do estágio

Representante legal da instituição de Ensino
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxxx
Estagiário ou representante legal

ANEXO II-B-1
A que se refere o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório remunerado

Plano de Atividades:

Nome da Instituição de Ensino: Endereço: CNPJ: Tel/E-mail:
Curso: Período do Curso:
Disciplina:
Campo de Estágio (Secretaria/Unidade/Serviço):
dia(s) da semana do estágio no campo: Horário:
Número de Estagiário (s): Carga horária total de cada estagiário no campo:
Professor responsável:
Profissional da Município (Secretaria/Unidade/Serviço) responsável - supervisor de estágio no campo): Cargo: Matricula:

Descrição das atividades no campo de estágio

Declaro conhecer e responsabilizar-me por cumprir e fazer cumprir, no âmbito do meu campo de atuação, as normas constantes no presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório não Remunerado.

Nome, cargo e assinatura do professor da Instituição de Ensino responsável pelo Estágio

Nome, cargo e assinaturado Coordenador de Estágio da instituição de Ensino

Nome, cargo, matrícula e assinaturado Supervisor de Estágio do Município (Secretaria/Unidade/Serviço)

ANEXO II-C
TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Não Remunerado, que celebram entre si as partes a seguir especificadas, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Convênio PMV nº ....., Constante do Processo Administrativo nº .....

MUNICÍPIO DE VIANA

Secretaria Municipal de .....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: Viana-ES.....CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

MUNICÍPIO DE VIANA

Secretaria Municipal de .....
Unidade/Serviço de realização do Estágio:.....
Endereço: .....Bairro:.....
Cidade/UF: Viana-ES..... CEP: .....
CNPJ/MF nº .....

ESTAGIÁRIO

Nome:.....
CPF nº:.....RG nº:.....Data de Nascimento:.....
Endereço completo:.....
.....
Curso:.....Período:.....
Nível:.....Nº da Matrícula na Instituição de Ensino:.....
Horário do Curso (matutino ou vespertino):.....
Carga horária/Horário do estágio:.....

As partes acima qualificadas assinam o presente Termo de Compromisso, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008, de acordo com as condições estabelecidas no Convênio PMV nº .....eobservadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado tem por objeto propiciar aos educandos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, a serem planejados em conformidade com as Propostas Pedagógicas, Matrizes Curriculares e calendários escolares dos Cursos contemplados pelo Convênio PMV acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Termo de Compromisso de Estágio terá inicio em.....,.....,.....e término em.....,.....,.....

2.2 A vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por meio de Termos Aditivos, celebrado entre as partes.

2.3A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo concedido um recesso de 30 dias após um ano consecutivo de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

3.1 A carga horária de atividade do estagiário será compatível com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do campo de estágio e terá carga horária definida no Plano de Atividades do Estágio, anexo II-C-1 deste Termo de Compromisso, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 minutos, e 30 (trinta) horas semanais, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

3.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme Cláusula Quinta do Convênio PMV acima referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSADA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

4.1 O aluno/estagiário tem ciência e aceita que por tratar-se de Estágio Curricular Não Obrigatório Não Remunerado, não há pagamento de Bolsa de Estágio, quer por parte da Instituição de Ensino quer por parte do Município, exceto vale transporte,conforme item, conforme item 4.2

4.2 O O aluno/estagiário receberá o Cartão Vale Transporte custeado pelo Município para deslocamento da residência ao local do estágio e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O presente estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das obrigações da Instituição de Ensino:
I- Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
II- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III- Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
IV- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V- Supervisionar o estágio de alunos, junto ao Município;
VI- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
VII- Requisitar do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06

(seis) meses, de Relatório de Atividades;
VII- Zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VIII- Enviar à Secretaria do Município onde ocorrer o estágio este termo de compromisso, assinado e rubricado pelo representante legal da Instituição de ensino e pelo (s) estagiário (s), com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início previsto para o estágio;
IX- Ser responsável e solidária por todos os atos praticados pelos alunos e professores orientadores da Instituição de Ensino nas dependências dos campos de estágio, que possam causar prejuízos ao Município de Viana e/ou a terceiros, bem como qualquer outra responsabilidade que venha a ser atribuída ao Município, em decorrência da não observação do presente Termo de Compromisso, seja ela trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra natureza;
X- Somente enviar ao campo de estágio, alunos que já tenham cumprido os pré-requisitos de conteúdos técnicos científicos necessários à sua atuação no campo;
XIV- Nos campos de estágio dos Serviços de Saúde, somente enviar ao o alunos e professores que apresentarem carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto, Covid-19 e qualquer outra vacina exigida pela Secretaria de Saúde.

6.2 Das obrigações do Município:
I- Oferecer campos de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios não remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a Instituição de Ensino;
II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IV- Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
V- Somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto e Covid-19;
VI- Observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
VII- Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII- Franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
IX- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;
X- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
XI- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensinoou que o Município entenda necessário informar;
XII- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
XIII- Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
XVI- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.3 Das Obrigações do Estagiário:
I- Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu Estágio e prevista no Plano de Atividades do Estágio, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades no campo;
II- Apresentar à instituição de ensino carteira de vacinação, comprovando imunização contra Hepatite B, Tríplice Viral, Dupla Adulto e Covid-19 e qualquer outra vacina exigida para o exercício profissional e de estágio nos Serviços de Saúde do Município;
III- Responder pelo ressarcimento de eventuais danos causados por ato doloso ou culposo de sua responsabilidade, cuja indenização não se achar coberta pela apólice de seguro, no tocante a equipamentos instalados nas dependências das Unidades Concedentes durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
IV- Apresentar periodicamente à instituição de ensino, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os estagiários signatários do presente termo estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, com prêmio compatível com valores de mercado, nos termos da apólice número......................da Seguradora ...., contratada pela ENTIDADE CONVENENTE.

CLAÚSULA OITAVA

8.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas no Termo do Convênio por qualquer uma das partes, implicaráa suspensão imediata das atividades do estagiário no campo envolvido, para que a situação seja regularizada e/ou rescisão do Convênio, conforme cláusula décima doConvênio firmado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE CONVENENTE.

8.2 E, por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em3(três) vias, sendo que uma via ficará arquivada na Secretaria Municipal onde ocorrerá o estágio , outra enviada ao Campo do Estágio e a terceira para a Instituição de Ensino, que fornecerá cópia idêntica para os estagiários.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:
Anexo II-C-1: Plano de Atividades.

Viana-ES, ...de .... de ....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da pasta responsável pela realização do estágio

Representante legal da instituição de Ensino
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxxx
Estagiário ou representante legal

ANEXO II-C-1
A que se refere o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Não remunerado

Plano de Atividades

Nome da Instituição de Ensino: Endereço: CNPJ: Tel/E-mail:
Curso: Período do Curso:
Disciplina:
Campo de Estágio (Secretaria/Unidade/Serviço):
dia(s) da semana do estágio no campo: Horário:
Número de Estagiário (s): Carga horária total de cada estagiário no campo:
Professor responsável:
Profissional da Município (Secretaria/Unidade/Serviço) responsável - supervisor de estágio no campo): Cargo: Matricula:

Descrição das atividades no campo de estágio

Declaro conhecer e responsabilizar-me por cumprir e fazer cumprir, no âmbito do meu campo de atuação, as normas constantes no presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório Não Remunerado.

Nome, cargo e assinatura do professor da Instituição de Ensino responsável pelo Estágio

Nome, cargo e assinaturado Coordenador de Estágio da instituição de Ensino

Nome, cargo, matrícula e assinaturado Supervisor de Estágio do Município (Secretaria/Unidade/Serviço)

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PRIMEIRO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Data da Publicação do Edital do Chamamento Público nº 002/2022	26/07/2022
2	Período para envio e recebimento das documentações de habilitação e das propostas técnicas pelas Instituições de Ensino interessadas	26/07 a 15/08/2022
3	Data da abertura e avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas	18/08/2022
4	Data da divulgação do resultado preliminar da avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas.	01/09/2022
5	Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	02 e 05/09/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão (se houver)	14/09/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do Processo de Chamamento Público, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/09/2022

Obs.: Conforme item 3.2 deste Edital, após finalizada as Etapas do primeiro periodo de credenciamento das instituições de Ensino constante deste Cronograma, a qualquer tempo a Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital poderá se credenciar por meio deste Processo de Chamamento Público, pelo prazo de 04 (quatro) anos, período de vigência deste Edital, conforme item 1.2.